

ANEXO I – DEFINIÇÕES

1. **Adjudicatária:** A licitante que, tendo atendido aos requisitos da fase de habilitação, teve sua proposta considerada vencedora, nos termos do Edital.
2. **Anexo:** Documento identificado por numeração específica, que constitui parte integrante do Edital como se nele estivesse escrito.
3. **Ato constitutivo:** Contrato social ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial.
4. **Bem reversível:** Bem empregado pela concessionária na prestação dos serviços, a ser revertido ao Poder Concedente no final da permissão.
5. **Bilhete de passagem:** Documento que comprova o contrato de transporte celebrado pelo prestador de serviço com o usuário.
6. **Caducidade:** Forma de extinção do contrato de permissão motivada pela operadora, declarada por meio de decreto, tendo por base iniciativa da AGR, após o devido processo administrativo, segundo as hipóteses descritas nos incisos do art. 48 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.
7. **Coefficiente tarifário:** É um dos parâmetros usados para o cálculo da tarifa e corresponde ao custo operacional pago pelo passageiro por quilômetro de viagem percorrido.
8. **Comissão Especial de Licitação:** Comissão, instituída pela AGR, responsável por conduzir todos os procedimentos, bem como examinar e julgar os documentos relativos à licitação.
9. **Concorrência:** Modalidade de licitação definida no art. 22, § 1º, da Lei 8.666/93, adotada neste edital com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a operação do serviço de TRIP – GO.
10. **Demanda:** Quantidade de passageiros transportados ou previstos, entre pares de localidades, em um período de tempo determinado.
11. **Equilíbrio econômico-financeiro:** é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução dos lucros normais do empreendimento.
12. **Esquema operacional:** Conjunto de atributos características da operação de uma determinada linha, composto das seguintes informações: a) identificação da linha; b)

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

- identificação da operadora; c) extensão da linha; d) frota necessária à operação; e) indicação do itinerário da linha e; f) especificação do quadro horário entre outros.
13. **Frequência:** Número de viagens em cada sentido, numa linha, em um período de tempo definido.
 14. **Frota:** Conjunto de veículos à disposição para a operação dos serviços de TRIP - GO.
 15. **Garagem:** Local destinado a atender as necessidades de manutenção, abastecimento, limpeza e guarda dos veículos, bem como atividades de pessoal.
 16. **Indicador:** Ferramenta que permite a obtenção de informações sobre uma dada realidade. Pode ser um dado individual ou um agregado de informações.
 17. **Índice:** Representação matemática que expressa o resultado da divisão entre duas grandezas.
 18. **Itinerário:** Percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por código de rodovias, nome de localidades, municípios ou pontos geográficos.
 19. **Licitação:** Certame destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
 20. **Linha:** serviço de transporte coletivo rodoviário de passageiros, ligando dois pontos terminais, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com itinerário definido no ato de sua criação e suas ulteriores modificações.
 21. **Lote:** Conjunto de linhas associadas a uma área de responsabilidade, cuja operação será delegada em cada contrato, conjuntamente com a obrigação de atender a demanda da respectiva área.
 22. **Operadora:** A delegatária dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO
 23. **Ordem de serviço para o início das operações:** Documento emitido pela AGR que autoriza a concessionária a iniciar a prestação do serviço de TRIP-GO.
 24. **Passageiro:** Usuário do serviço de TRIP-GO.
 25. **Permissão:** ato por meio do qual o Poder Público, em ajuste de natureza contratual e por prazo determinado, delega a permissionário, mediante licitação, a exploração de serviço de transporte regular desvinculado de infraestrutura em linhas com nível de demanda insuficiente para gerar competição ou que sejam consideradas inviáveis economicamente no regime de exploração por meio de autorização;
 26. **Permissionária:** pessoa jurídica detentora de delegação por meio de outorga sob o regime de permissão;

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

27. **Ponto de apoio:** Local destinado a reparos, manutenção e socorro de veículos em viagem e atendimento da tripulação.
28. **Ponto de destino:** Local onde termina o itinerário da linha.
29. **Ponto de origem:** Local onde se inicia o itinerário da linha.
30. **Ponto de parada:** Local de parada obrigatória, destinado ao embarque e desembarque de passageiros ao longo do itinerário da linha.
31. **Projeto básico:** Anexo que apresenta as características do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO, com o intuito de fornecer os elementos necessários para a compreensão do funcionamento e operação do serviço de TRIP.
32. **Projeto Técnico:** é o detalhamento da operação pela Proponente, contendo as seções, quilometragens, frequências e horários que pretende operar, incluindo o tipo de veículo com a sua capacidade.
33. **Proponente:** Pessoa jurídica de direito privado que apresenta uma proposta comercial em conformidade com as normas deste Edital.
34. **Proposta comercial:** Documento composto da proposta econômica e proposta de operação apresentado pela proponente para a(s) linha(s) para a(s) qual(is) declarou interesse.
35. **Proposta Econômica:** É o documento por meio do qual a proponente apresenta sua proposta de tarifa para cada linha a qual declarou interesse de concorrer.
36. **Proposta de Operação:** É o documento no qual a proponente apresenta seu esquema para a operação da linha pretendida.
37. **Seção:** trecho definido no itinerário de um serviço regular, delimitado por um ponto terminal e um ponto de seção ou dois ou mais pontos de seção a que corresponde uma tarifa específica.
38. **Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO:** Transporte rodoviário de passageiros realizado entre municípios do Estado de Goiás, excetuando-se as ligações entre municípios da Região Metropolitana.
39. **Tarifa:** É o preço cobrado do usuário e corresponde ao coeficiente tarifário multiplicado pela extensão da seção e garante o direito de transporte numa determinada linha, em veículo, horário e trechos preestabelecidos.
40. **Terminal:** Local de embarque e desembarque de passageiros, provido de infraestrutura e instalações específicas para a operacionalização do serviço.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

41. **Termo de compromisso:** Documento no qual a licitante assume obrigações relativas ao serviço de transporte perante a Administração Pública, nos termos estabelecidos neste Edital.
42. **Viagem:** Deslocamento unidirecional do veículo entre os pontos extremos da linha, obedecendo ao itinerário predeterminado.
43. **Via:** Superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.
44. **Viagem extraordinária:** Viagem adicional que excede a frequência operacional preestabelecida.
45. **Viagem ordinária:** Viagem que obedece à frequência operacional preestabelecida.